



LIVRO 7/11

RESOLUÇÃO Nº 325, de 25 de março de 2026.

**Assunto:** “Cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Cruzeiro, e dá outras providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, **PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16,V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ART. 1º: Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Vereadoras, Servidoras efetivas ou Comissionadas.

§ 1º: A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, quando houver, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

ART. 2º: A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º: Na ausência de vereadora para assumir as funções de Procuradora da Mulher, compete ao Presidente da Câmara Municipal designar servidora efetiva do Poder Legislativo para o exercício das atribuições, até que haja nova indicação parlamentar.

§ 2º: As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º: Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

ART. 3º: Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos(as) Vereadores(as) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito Municipal;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

ART. 4º: Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá



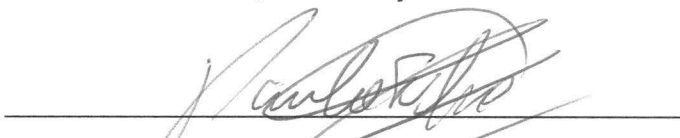
ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Procuradoria Especial da Mulher, criada por essa Resolução, deverá preservar a identidade das partes envolvidas, podendo só divulgar aos órgãos públicos competentes.

ART. 5º: A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

ART. 6º: A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

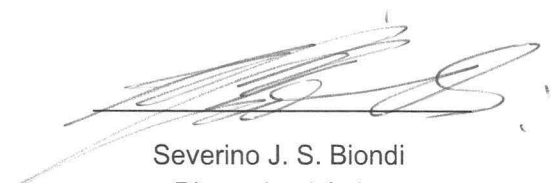
Cruzeiro, 25 de março de 2026.



---

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em de 25 de março de 2026.



Severino J. S. Biondi  
Diretor Legislativo